

# TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 23223.003620/2023-86

**OBJETO:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ELEVADORES INSTALADOS NAS UNIDADES DO IF SUDESTE MG

# SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....  | 1  |
| OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA .....  | 1  |
| SUMÁRIO.....  | 2  |
| DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....  | 3  |
| 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO .....  | 3  |
| 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....  | 3  |
| 1.2. Classificação como serviço comum ou especial .....   | 4  |
| 2. REGIMES DE EXECUÇÃO .....  | 4  |
| 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E<br>COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... | 5  |
| 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA .....   | 5  |
| 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS .....   | 7  |
| 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS .....   | 8  |
| 7. CUSTOS DIRETOS .....   | 8  |
| 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS .....   | 9  |
| 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA .....   | 10 |
| 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI .....   | 10 |
| 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....   | 11 |
| 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....  | 12 |
| 13. PROJETO EXECUTIVO .....   | 13 |
| 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....   | 13 |
| 15. VISTORIA.....   | 16 |
| 16. SUBCONTRATAÇÃO .....  | 16 |
| 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....  | 16 |
| 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....  | 17 |
| 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....   | 17 |
| 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....   | 17 |
| 21. DA SUSTENTABILIDADE .....   | 18 |

# DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / ( X ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

Conforme define o inc. XXI, art. 6º da Lei 14.133/2021, serviço de engenharia é toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados. Neste sentido, a Lei 5.194/1966 dispõe:

“Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.”

Conforme Decisão Normativa nº 036/1991 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA:

*“1.1. As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a*

responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA."  
(sublinhei)

Também nos termos da Resolução n. 218/1973 do CONFEA:

*"Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

*(...)*

*Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;*

*(...)*

*Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (sublinhei)"*

## 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (  ) COMUM / (  ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto se enquadra como serviço comum de engenharia, já que é necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e visa a execução de manutenção, com a preservação das características originais do equipamento, em consonância com o art. 6º, XXI, "a" da Lei 14.133/2021.

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(  ) empreitada por preço unitário

(  ) empreitada por preço global

- empreitada integral
- contratação por tarefa
- contratação integrada
- contratação semi-integrada
- fornecimento e prestação de serviço associado

Considerando as características dos serviços a serem executados, a empreitada por preço global é o regime que melhor se adequa às necessidades da Administração. Nesse regime, a execução do serviço é contratada por preço certo e total. Desse modo, cumprida a etapa prevista, qual seja, a manutenção preventiva e corretiva mensal de determinado equipamento, pagar-se-á o valor total correspondente a etapa (mês).

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (  ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (  ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

Para o caso da contratação em tela, não há a possibilidade de erros de quantitativos, já que o pagamento dos serviços é mensal, durante o período de 12 meses.

### 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (  ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (  ) engenharia, (  ) arquitetura ou (  ) técnico industrial, com a emissão da (  ) ART, (  ) RRT ou (  ) TRT.

### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(  ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(  ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

(  ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (  ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(  ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

---

---

---

---

---

(  ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

---

---

---

---

---

(  ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

---

---

---

---

---

Conforme relatório de cotação de preços, elaborado por profissional habilitado da área de engenharia, a pesquisa de preços foi realizada junto a fornecedores em razão das características específicas dos serviços a serem contratados. Na manutenção preventiva e corretiva de elevadores, características como modelo, marca e idade dos equipamentos a serem mantidos possuem muita influência nos preços para execução dos serviços. Ainda, especificações próprias para a contratação como o fornecimento ou não de peças, periodicidade das manutenções, exigência ou não e prazos para atendimento emergencial fazem com que a pesquisa direta com fornecedores seja a melhor opção, dentre as previstas no art. 5º da IN SEGES 65/2021, para realização da pesquisa de preços.

A pesquisa preços foi realizada atendendo o que dispõe a IN SEGES 91/2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, utilizando-se também a IN SEGES 65/2021, em razão das características dos serviços a serem contratados (serviços comuns de engenharia – manutenção).

## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

( ) foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s)

(  ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(  ) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(  ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Conforme detalhado no item 4, para o tipo de serviço a ser contratado, não é necessária a elaboração de planilhas sintéticas e analíticas, sendo a tabela do item 1.1 do Termo de

Referência juntamente com o ANEXO I - Especificações Técnicas, Periodicidade e Rotinas de Manutenção suficientes para acompanhamento, medição e pagamento dos serviços.

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

( ) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Conforme detalhado no item 4, para o tipo de serviço a ser contratado, não é necessária a elaboração de planilhas sintéticas e analíticas, sendo a tabela do item 1.1 do Termo de Referência juntamente com o ANEXO I - Especificações Técnicas, Periodicidade e Rotinas de Manutenção suficientes para acompanhamento, medição e pagamento dos serviços.

## 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( ) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

---

---

---

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

---

---

---

---

---

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

---

---

---

---

---

Para a contratação em tela, não cabe a especificação de Administração Local.

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ) SERVIÇOS.

( X ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( X ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Conforme detalhado no item 4, para o tipo de serviço a ser contratado, não é necessária a elaboração de planilhas sintéticas e analíticas, sendo a tabela do item 1.1 do Termo de

Referência juntamente com o ANEXO I - Especificações Técnicas, Periodicidade e Rotinas de Manutenção suficientes para acompanhamento, medição e pagamento dos serviços.

## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (  ) DESONERADOS ou (  ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Não aplicável ao objeto em tela já que as empresas que atuam no ramo não são contempladas com esse benefício.

## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (  ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (  ) 1º quartil ou (  ) quartil médio ou (  ) 3º quartil:

---

---

---

---

---

Seguro e garantia: (  ) 1º quartil ou (  ) quartil médio ou (  ) 3º quartil:

---

---

---

---

---

Risco: (  ) 1º quartil ou (  ) quartil médio ou (  ) 3º quartil:

---

---

---

---

---

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

---

---

---

---

---

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

---

---

---

---

---

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

---

---

---

---

---

Conforme detalhado no item 4, para o tipo de serviço a ser contratado, não é usual a especificação de BDI, sendo que os preços mensais já incluem todas as despesas para execução completa dos serviços.

## 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou ( X ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

---

---

---

---

---

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

---

---

---

---

---

## 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

( ) FOI juntado aos autos

( X ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

[A contratação prevê a execução de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, de forma mensal, pelo período de 12 meses, com pagamentos fixos por mês, o](#)

que está bem especificado nos termos da contratação, não exigindo a elaboração de Cronograma Físico-financeiro.

### 13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( X ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Nos termos do § 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a especificação do objeto foi realizada no próprio Termo de Referência, sendo os elementos de caráter técnico detalhados em anexo desse documento. Nesse sentido, não cabe para o objeto a elaboração de projeto executivo.

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( X ) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme Decisão Normativa nº 036/1991 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA:

*"1.1. As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA."*  
(sublinhei)

#### Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

( X ) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

## - Manutenção preventiva e corretiva de elevadores

( ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;

### Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ( ) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Para o caso em tela, não foi exigido quantitativos mínimos de execução dos serviços.

### Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

( X ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de **Engenheiro Mecânico: serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores;**

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

---

---

---

---

---

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

### **Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico**

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

---

---

---

---

---

## 15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (  ) FACULTATIVA ou (  ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (  ) PODERÁ ou (  ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

---

---

---

---

---

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (  ) NÃO ADMITIU ou (  ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

## 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (  ) CAPITAL MÍNIMO ou (  ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Nos termos do art. 24 da Instrução Normativa nº 03/2018:

*“Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.”*

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração, até o limite legal de 10% (dez por cento) (§4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021). O objetivo da exigência de índices é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Assim sendo, a exigência de comprovação de patrimônio

mínimo de 10% (dez por cento) visa assegurar que a Administração celebre contrato com uma empresa cuja boa saúde financeira tenha sido devidamente comprovada, assegurando minimamente uma execução contratual que atenda ao interesse público.

## 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

---

---

---

---

---

## 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será  VEDADA ou  PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme Acórdão nº 2.463/2019 e o art. 10, §2º da Lei 12.690/2012, que dispõe sobre organização e funcionamento de cooperativas de trabalho, "a Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social".

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será  EXIGIDA ou  DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia contratual para a presente contratação é uma precaução que garante que, caso não haja pleno cumprimento do contrato, a Administração Pública será ressarcida de seus prejuízos. Caso a empresa contratada não cumpra os prazos ou gere qualquer prejuízo aos cofres públicos, a garantia será utilizada para pagar a multa contratual ou ressarcir o IF Sudeste MG.

## 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( X ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

( ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

( ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

---

Juiz de Fora, datado e assinado eletronicamente.

Catarina Vieira Nagahama  
Diretora Substituta de Engenharia e Arquitetura  
IF Sudeste MG